

S.R. DO TRABALHO

Organizações de Trabalho Nº SN/1980 de 24 de Janeiro

Comissões de Trabalhadores - Estatutos

ESTATUTOS DA COMISSÃO DE TRABALHADORES DA COMPANHIA DE SEGUROS AÇOREANA

Artigo 1.º

(DENOMINAÇÃO)

A comissão de trabalhadores da Companhia de Seguros Açoreana é a organização que representa todos os trabalhadores permanentes da empresa, independentemente da sua profissão, função ou categoria profissional.

Artigo 2.º

(ÂMBITO)

A comissão de trabalhadores exerce a sua actividade em todos os estabelecimentos ou departamentos da empresa e tem a sua sede em Largo da Matriz, 45/52 - Ponta Delgada.

Artigo 3.º

(OBJECTIVOS)

A comissão de trabalhadores tem por objectivo:

1 - Exercer todos os direitos consignados na Constituição e na lei, nomeadamente:

- a) O controlo de gestão da empresa;
- b) O direito à informação necessária à sua actividade sobre todas as matérias que legalmente lhe são reconhecidas;
- c) A participação na elaboração da legislação do trabalho nos termos da lei aplicável;
- d) A intervenção activa na reorganização das actividades produtivas da empresa, reestruturação de serviços sempre que essa reorganização e reestruturação tenha lugar;
- e) A participação na elaboração dos planos económico-sociais que contemplem o sector Indústria de Seguros ou Região-Plano, bem como a participação nos respectivos órgãos de planificação sectoriais e regionais, directamente ou através de uma eventual comissão coordenadora.

2 - Promover a defesa dos interesses direitos dos trabalhadores e contribuir para a sua unidade, designadamente:

- a) Desenvolvendo um trabalho permanente de organização de classe no sentido de concretizar as justas reivindicações dos trabalhadores, expressas democraticamente pela vontade colectiva;
- b) Promovendo a formação sócio-profissional dos trabalhadores, contribuindo para uma melhor consciencialização face aos seus direitos e deveres;
- c) Exigindo da entidade patronal o escrupuloso cumprimento de toda a legislação respeitante aos trabalhadores e à empresa.

3 - Estabelecer formas de cooperação com as comissões de trabalhadores do sector e da Região-Plano no sentido da criação de uma comissão coordenadora visando o estabelecimento de estratégias comuns face aos problemas e interesses da classe trabalhadora.

4 - Cooperar e manter relações de solidariedade com os representantes sindicais na empresa de forma a articular as competências e atribuições das estruturas representativas dos trabalhadores, sem prejuízo da mútua autonomia e independência.

Artigo 4.º

(COMPOSIÇÃO)

A comissão de trabalhadores é composta por 3 membros.

Artigo 5.º

(MANDATO)

O mandato da comissão de trabalhadores é de três anos.

Artigo 6.º

(SISTEMA ELEITORAL)

A comissão de trabalhadores é eleita, de entre as listas apresentadas, pelos trabalhadores permanentes da empresa, por sufrágio directo, universal e secreto e segundo o princípio da representação proporcional.

Artigo 7.º

(APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS)

1 - As listas candidatas são apresentadas à comissão de trabalhadores até ao 20.º dia anterior à data do acto eleitoral e subscritas por 10% dos trabalhadores permanentes da empresa.

2 - As listas são acompanhadas por declaração individual ou colectiva de aceitação da candidatura por parte dos seus membros.

3 - Nenhum eleitor pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista.

4 - As listas integrarão membros efectivos e suplentes, não podendo o número destes ser inferior a dois nem superior a cinco.

5 - Os candidatos são identificados através de:

- a) Nome completo;
- b) Categoria profissional;
- c) Local de trabalho.

6 - Com vista ao suprimento de eventuais irregularidades, as listas e respectiva documentação serão devolvidas ao primeiro subscritor, dispondo este do prazo de 48 horas para sanar as irregularidades havidas.

7 - Findo o prazo estabelecido no número anterior, a Comissão Eleitoral decidirá nas 24 horas subsequentes pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

Artigo 8.º

(DO ACTO ELEITORAL E HORÁRIO DE VOTAÇÃO)

1 - As eleições para a comissão de trabalhadores realizam-se entre os dias 1 e 30 de Novembro do ano em que termina o respectivo mandato.

2 - A Convocatória do acto eleitoral é feita com a antecedência mínima de 60 dias sobre a data das eleições, dela constando o dia, local ou locais, horário e objecto, dela sendo remetida, simultaneamente, cópia para o órgão de gestão da empresa

3 - A votação é efectuada no local de trabalho com o seguinte horário:

- a) - Início: 30 minutos antes do início do período normal de trabalho.
- b) - Fecho: 60 minutos após o encerramento do período normal de trabalho.

4 - A cada mesa de voto não poderão corresponder mais de 500 eleitores, havendo sempre uma mesa de voto em cada local com um mínimo de 10 trabalhadores.

Artigo 9.º

(CONSTITUIÇÃO DAS MESAS DE VOTO)

1 - As mesas de voto são constituídas por um presidente e dois vogais, designados pela Comissão Eleitoral.

2 - Cada lista candidata pode designar um representante, como delegado de lista, para acompanhar a respectiva mesa nas diversas operações do acto eleitoral.

3 - Os delegados de lista são indicados simultaneamente com a apresentação das candidaturas.

4 - Em cada mesa de voto haverá um caderno eleitoral no qual se procede à descarga dos eleitores, à medida que estes vão votando, depois de devidamente identificados.

5 - O caderno eleitoral faz parte integrante da respectiva acta, a qual conterá igualmente a composição da mesa, a hora de início e do fecho, da votação, os nomes dos delegados das listas, bem como todas as ocorrências registadas durante a votação.

6 - O caderno eleitoral e a acta serão rubricados e assinados pelos membros da mesa, após o que serão remetidos à Comissão Eleitoral.

Artigo 10.º

(LISTAS)

1 - As listas de voto são editadas pela Comissão Eleitoral, delas constando a letra e a sigla adoptada por cada lista candidata.

2 - A letra de cada lista corresponderá à ordem da sua apresentação e a sigla, não poderá exceder cinco palavras.

3 - A mesma lista de voto conterá todas as listas candidatas, terá forma rectangular, com as dimensões de 15 cm x 10 cm e será em papel liso, sem marca, não transparente nem sinais exteriores.

Artigo 11.º

(VOTOPOR PROCURAÇÃO OU POR CORRESPONDÊNCIA)

1 - permitido o voto por procuração ou por correspondência.

2 - A procuração, com os necessários poderes para o acto, deverá ser entregue ao respectivo Presidente da Mesa no momento da votação.

3 - Quando a votação se faça por correspondência, deverá observar-se o seguinte:

- a) O boletim de voto deverá ser enviado à Comissão Eleitoral, até ao dia do acto electivo, em envelope fechado e lacrado, em cujo rosto figurará a assinatura do eleitor reconhecida notoriamente.
- b) Os envelopes lacrados serão entregues ao Presidente da Mesa que perante os dois vogais os abrirá, depositando na uma os respectivos boletins de voto, depois de identificado o eleitor.

Artigo 12.º

(APURAMENTO GERAL)

1 - O apuramento geral do acto eleitoral é feito por uma Comissão Eleitoral constituída por:

- a) 2 membros da comissão de trabalhadores cessante;
- b) 1 representante de cada lista candidata, indicado no acto e apresentação da respectiva candidatura.

2 - Em caso de paridade, será nomeado mais um elemento de comum acordo das diversas listas candidatas.

Artigo 13.º

(COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL)

Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Dirigir todo o processo das eleições;
- b) Proceder ao apuramento dos resultados eleitorais, afixar as actas das eleições, bem como o envio de toda a documentação às entidades competentes, de acordo com a lei;
- c) Verificar em definitivo a regularidade das candidaturas;
- d) Apreciar e julgar as reclamações;
- e) Assegurar iguais oportunidades a todas as listas candidatas;
- f) Assegurar igual acesso ao aparelho técnico e material necessário para o desenvolvimento do processo eleitoral;
- g) Conferir a posse aos membros da comissão de trabalhadores eleita.

Artigo 14.º

(ENTRADA EM EXERCÍCIO)

1 - A comissão de trabalhadores entra em exercício no 5.º dia posterior à afixação da acta de apuramento geral da respectiva eleição.

2 - Na sua primeira reunião, a comissão elege um secretário-coordenador, o qual tem voto de qualidade em caso de empate nas votações efectuadas.

Artigo 15.º

(ACTA DA ELEIÇÃO)

1 - Os elementos de identificação dos membros da comissão de trabalhadores eleitos, bem como a acta do apuramento geral serão patenteados, durante 15 dias a partir do conhecimento da referida acta, no local ou locais destinados à afixação de documentação referente a comissão de trabalhadores.

2 - A afixação dos documentos referidos no número anterior não pode ultrapassar o 3.º dia posterior à data das eleições.

3 - Cópia de toda a documentação referida no n.º 1 será remetida, nos prazos e para os efeitos legais, ao Ministério da Tutela, do Trabalho e ao órgão de gestão da empresa.

Artigo 16.º (DESTITUIÇÃO)

1 - A Comissão pode ser destituída a todo o tempo, por votação realizada a todo o tempo nos termos e com os requisitos estabelecidos para a sua eleição.

2 - Igualmente, e nos termos do número anterior, podem ser destituídos parte dos membros da comissão.

3 - Ocorrendo o previsto no n.º 1, realizar-se-ão novas eleições no prazo máximo de 30 dias.

4 - Ocorrendo o previsto no n.º 2, os membros destituídos serão substituídos pelos candidatos a seguir na respectiva lista.

5 - Esgotada a possibilidade de substituição, e desde que não esteja em funções a maioria dos membros da comissão, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 3 deste artigo.

Artigo 17.º (RENÚNCIA DO MANDATO)

1 - A todo o tempo, qualquer membro da comissão poderá renunciar ao mandato ou demitir-se por escrito ao secretário-coordenador.

2 - Nos casos referidos no número anterior, o trabalhador será substituído pelo primeiro candidato não eleito da respectiva lista.

3 - Na ocorrência do previsto neste artigo será dado cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 15.º.

Artigo 18.º (DIREITO DE ELEGER E SER ELEGÍVEL)

Qualquer trabalhador permanente da empresa tem o direito de eleger e ser elegível, independentemente da sua idade, categoria profissional, função ou sexo.

Artigo 19.º (REUNIÕES DA COMISSÃO DE TRABALHADORES)

1 - A comissão reúne ordinariamente uma vez por Mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo secretário-coordenador ou por 2/3 dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas com a presença da maioria dos seus membros e por maioria de votos.

2 - Das reuniões da comissão será lavrada acta em livro próprio, da qual será extraída uma síntese das deliberações tomadas a qual será fixada em local próprio, para conhecimento dos trabalhadores.

3 - A comissão elaborará um regimento interno pelo qual se regulará nas suas reuniões, sendo aplicado, nos casos omissos, o presente estatuto.

Artigo 20.º

(REUNIÕES GERAIS DE TRABALHADORES)

1 - As reuniões gerais de trabalhadores, realizadas dentro ou fora do período normal de trabalho, são convocadas pela comissão de trabalhadores, por sua iniciativa ou a requerimento de 30% dos trabalhadores permanentes da empresa.

2 - A convocatória conterá sempre o dia, hora, local e ordem de trabalho da reunião, sendo feita com a antecedência mínima de 48 horas.

3 - Quando a iniciativa da reunião não seja da comissão, esta convocá-la-á no prazo máximo de 10 dias após a recepção do respectivo requerimento.

4 - Só serão válidas as deliberações que tenham a participação da maioria absoluta dos trabalhadores permanentes da empresa, com ressalva no que respeita à eleição e destituição da comissão de trabalhadores e de outras matérias expressamente contempladas nestes estatutos e na lei geral.

5 - A votação será sempre secreta desde que requerida por um mínimo de 10 trabalhadores.

6 - As reuniões previstas neste artigo são dirigidas pela comissão de trabalhadores.

Artigo 21.

(RELATÓRIO E CONTAS)

1 - Entre 1 e 15 de Outubro de cada ano, a Comissão de Trabalhadores apresentará o relatório e contas relativos ao período em reunião geral de trabalhadores.

2 - A requerimento de 10% dos trabalhadores permanentes presentes, o relatório e contas serão votados de acordo com o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 8.º e nos artigos 9.º, 10.º e 11.º dos presentes estatutos.

3 - Mensalmente, a Comissão de Trabalhadores publicará um balancete das suas contas.

4 - O relatório e contas será distribuído a todos os trabalhadores com a antecedência mínima de 10 dias sobre a data da reunião prevista no n.º 1 deste artigo.

Artigo 22.º

(ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS)

1 - A iniciativa da alteração dos presentes estatutos, no todo ou em parte, pertence à Comissão de Trabalhadores ou a 10% dos trabalhadores permanentes da empresa.

2 - À sua votação são aplicáveis os mecanismos previstos para a eleição da Comissão de Trabalhadores, salvo no que respeita à proporcionalidade.

3 - O projecto ou projectos de alteração são distribuídos pela Comissão de Trabalhadores a todos os trabalhadores com a antecedência mínima de 45 dias sobre a data da sua votação.

Artigo 23.º

(CASOS OMISSOS)

Aos casos omissos nos presentes Estatutos, aplicar-se-á o disposto na lei n.º 46/79 de 12/9, a qual fica constituindo parte integrante destes Estatutos, nomeadamente no que respeita à eleição e composição das subcomissões de trabalhadores existentes ou a constituir e à adesão e revogação da adesão a qualquer comissão coordenadora.

Artigo 24.º

(SUBCOMISSÕES)

As subcomissões existentes ou a constituir, elaborarão estatutos próprios em conformidade com os presentes estatutos e a lei geral.

Artigo 25.º

(DISPOSIÇÕES FINAIS)

Os presentes estatutos não podem ser revistos antes de decorrido um ano sobre a data da sua aprovação.

Registado em 3-1-80 na Secretaria Regional do Trabalho com o n.º 1, pág. 1 verso, do livro n.º 1, nos termos do n.º 2 do Art.º 12.º da Lei n.º 46/79 de 12 de Setembro.